

LEI Nº 015/97

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o lançamento e cobrança de tributos.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º : Para efeito de lançamento e cobrança de todo e qualquer tributo no território do Município de Carambeí, Estado do Paraná, será aplicada a legislação do Município de Castro, para o exercício de 1997.

Art. 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 22 DE ABRIL DE 1997.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.